

Autorização nº ⁵⁵⁶ /2009

I. RELATÓRIO

1. CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia com sede em Av^a João Paulo II – Arcozelo – Vila Nova de Gaia, vem proceder à notificação do tratamento que tem como finalidade a prestação de serviços de reabilitação profissional a pessoas com deficiência e incapacidades.

2. Foram prestados esclarecimentos que se entenderam necessários e pertinentes.

II. DOS FACTOS

- A Requerente é uma entidade que presta serviços de reabilitação profissional mediante a realização de acções e cursos de formação;
- Pretende com este tratamento proceder à recolha de dados para a prestação de serviços de reabilitação profissional a pessoas com deficiência e incapacidades;
- Os dados a colher são os de identificação, dados relativos ao percurso profissional, habilitações literárias, dados de saúde (peso, altura, sistema de saúde, tipos de deficiência, tipos de limitação), NIB e IBAN;
- Os formandos recebem subsídio de transporte, bolsa de formação mensal e subsídio de refeição em espécie;
- É sempre assinado um contrato entre a Requerente e o formando relativo à acção de formação a realizar;
- Os dados referidos são colhidos numa primeira entrevista a realizar, por profissional de reabilitação e directamente inserida no sistema;

- A segurança é garantida mediante cópias de backup, sistemas de processamento de backup, password de acesso às informações, informação cifrada e acesso restrito de pessoas;
- Haverá comunicação de dados para o IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional I.P. no âmbito da obrigação legal de reporte físico e financeiro à entidade financiadora dos programas de formação e emprego e ao IQF – Instituto para a Qualidade na Formação I.P. ao abrigo do sistema de acreditação de entidades formadoras;
- Haverá interconexão dos dados nome, morada, contacto, NIF e NIB com ERP – GIAF para realizar o processamento de apoios financeiros aos clientes dos programas de reabilitação e do dado nome com Millenium Plus destinado a registar a informação relativa à presença e assiduidade dos clientes nos programas de reabilitação;
- Não há fluxos transfronteiriços de dados;
- O titular dos dados pode os mesmos conhecer, corrigir e/ou eliminar por pedido oral ou escrito junto da Requerente;
- Pretende-se conservar os dados pelo tempo de 10 anos.

III.O DIREITO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26Out, mormente:

- .respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);
- .visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);
- .estarem em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);
- .o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artºs 6º e 7º).

Na verdade a *Lei 67/98 de 26 de Outubro* delimita o tratamento de dados pessoais, sendo inquestionável que, em relação ao tratamento de dados da vida privada e de saúde, necessário se torna que esteja presente alguma das situações previstas no artº 7.º, sendo a lei, nesta matéria, particularmente exigente, ao qualificar os dados como sensíveis.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Concatenando tais vectores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

Retira-se desde já que a finalidade em causa é a existência de uma base de dados para prestação de serviços de reabilitação profissional a pessoas com deficiência e incapacidades.

Trata-se de finalidade determinada, explícita e legítima, face ao escopo da Requerente.

Seguindo no percurso analítico, parece também resultar que os dados que se pretendem recolher são adequados, pertinentes e não excessivos.

Com efeito para que a Requerente proceda às acções de formação adequadas e apropriadas para cada candidato necessita t os elementos que refere.

Consigna-se porém que todos os dados elencados só faz sentido colher depois de definida a acção a realizar, mormente no que respeita ao NIB.

Diga-se ainda que os dados de saúde deverão estar separados dos restantes e o acesso aos mesmos só deverá acontecer apenas por parte dos profissionais que dos mesmos necessitam para fazer desencadear e decidir do tipo de acção/apoio a ter lugar.

Outro aspecto a salientar, prende-se claramente com o fundamento de legitimidade.

Sendo certo que a Requerente refere o consentimento, o que se julga ser o único possível no caso dentre os que a lei enuncia, não junta qualquer

“fórmula” de obtenção do mesmo de onde se possa inferir a sua conformidade com as exigências expressas no artº 3º al.h) da Lei 67/98 de 26 de Outubro.

Na verdade os “contratos” apresentados limitam-se a apontar uma série de direitos e deveres, conter espaço próprio para as assinaturas das partes, mas nada contém que encerre um consentimento claro e inequívoco respeitando as características que o citado artº 3º reclama.

Acresce que, nada se apresentou, em termos de desenho de consentimento, para a recolha de dados sensíveis como os que estão em causa, aquando da realização da entrevista, o que se mostra imprescindível.

Colhe ainda notar que, estando prevista a comunicação e a interconexão, há que de tal informar os titulares dos dados, devendo esse aspecto constar do texto do formulário de consentimento a obter.

Há assim que colher por via de formulário adequado um consentimento para o tratamento em causa e, bem assim, e bem assim que consente na comunicação e interconexão de dados prevista.

Assim ficará cabalmente protegido o direito de informação inserto no artº 10º/nº1 do complexo normativo que se vem referindo.

Quanto à comunicação prevista, para além da já referida informação a prestar aos titulares, deverá a Requerente ter a cautela de que tal operará para entidades com os respectivos tratamentos notificados a esta CNPD.

No que tange à interconexão importa adiantar que, não tendo a mesma fundamento em disposição legal, carece, por isso, de autorização da CNPD – artº 9º/nº1 da Lei 67/98 de 26 de Outubro.

Por outro lado, reza o seu n.º 2 que a interconexão seja adequada à prossecução de finalidades estatutárias ou interesses legítimos dos responsáveis, não implique discriminação ou diminuição dos direitos liberdades e garantias dos titulares e seja objecto de medidas de segurança adequadas.

Perante as informações dadas crê-se estarem verificados os pressupostos indicados.

Pretende a Requerente conservar os dados colhidos pelo tempo de 10 anos.

Surge desde logo necessário tal, para aquelas situações em que após a entrevista se decide pela não prestação de qualquer acção.

Nestes casos há que eliminar de imediato os dados.

Em relação às restantes situações parece ser um prazo razoável dado estarem em causa quadros de apoios que serão concedidos.

No mais, entende-se estarem acauteladas as exigências previstas quanto à confidencialidade e segurança da informação e exercício do direito de acesso.

IV.DECISÃO

Em presença do exposto, decide-se considerar como legítimo, com as restrições supra-referidas, o tratamento notificado e consequentemente se autoriza o mesmo, de acordo com o plasmado nos normativos combinados dos artºs 7º/nº2, 9º, 23º/nº1 al.b), 28º e 30º da Lei nº67/98 de 26 de Out e nas seguintes condições.

1.Responsável: CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia;

2.Finalidade: Prestação de serviços de reabilitação profissional a pessoas com deficiência e incapacidades;

3.Categorias dos dados: Dados de identificação, os relativos ao percurso profissional, habilitações literárias, dados de saúde (peso, altura, sistema de saúde, tipos de deficiência, tipos de limitação), NIB e IBAN, estes apenas depois de os candidatos serem admitidos a qualquer tipo de apoio;

4.Destinatários dos Dados:

Há comunicação de dados para o IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional I.P. no âmbito da obrigação legal de reporte físico e financeiro à entidade financiadora dos programas de formação e emprego e ao IQF – Instituto para a Qualidade na Formação I.P. ao abrigo do sistema de acreditação de entidades formadoras;

Há interconexão dos dados nome, morada, contacto, NIF e NIB com ERP – GIAF para realizar o processamento de apoios financeiros aos clientes dos programas de reabilitação e do dado nome com Millenium Plus destinado a

registar a informação relativa à presença e assiduidade dos clientes nos programas de reabilitação;

Não há fluxos transfronteiriços de dados;

5.Direito de Informação: Deverá ser assegurado que se esclareceu o titular dos dados, das finalidades da recolha, dos destinatários da informação e das condições de utilização e bem assim da existência de comunicação e interconexão de dados;

6.Direito de Acesso: Por pedido do titular (verbal ou escrito) junto da Requerente;

7.Prazo de Conservação: Pelo período de 10 anos nas situações em que houver alguma acção de apoio/formação, devendo ser eliminados os dados colhidos nas entrevistas e de imediato, para as situações em que não há qualquer apoio/acção;

8.Outras Condições:

-É necessário colher o consentimento expresso, livre, específico e informado nos moldes acima referidos e logo no momento das entrevistas;

-É necessário garantir a segurança e confidencialidade das informações sendo que cada funcionário só às mesmas poderá aceder, na estrita medida do exigido para o cabal exercício das suas atribuições.

Lisboa, 09 de Fevereiro de 2009

Carlos Campos Lobo (Relator), Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado
António, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)